

Superior da Justiça do Trabalho, inclusive representando às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis;

V - acompanhar as atividades dos Comitês Permanentes de Segurança Institucional dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante o recebimento de relatórios trimestrais, sem prejuízo das competências próprias dos respectivos colegiados;

VI - referendar os planos de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial elaborados pelas unidades de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - emitir manifestação técnica, quando provocado ou nas hipóteses previstas neste Ato, sobre os planos de formação e capacitação das unidades de Polícia Judicial dos Tribunais Regionais do Trabalho, observadas as diretrizes gerais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Comitê Gestor e do Departamento Nacional de Polícia Judicial, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de Estado, instituições de segurança e inteligência; e

VIII - avaliar, previamente, as propostas de aquisição de veículos especiais apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 14, inciso XI, da Resolução CNJ n.º 435, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º O Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho terá a seguinte composição:

I - O(a) Ministro(a) Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - 1 (um/uma) Desembargador(a) Conselheiro(a) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indicado(a) pelo Presidente do CSJT, que atuará como vice-coordenador;

III - 1 (um/uma) Magistrado(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indicado(a) pelo(a) Ministro(a) Corregedor (a)-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - o (a) Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - o (a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - o (a) Secretário(a) de Polícia Judicial do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - o (a) Secretário(a) de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - 1 (um/uma) Agente da Polícia Judicial designado(a) pelo(a) Ministro(a) Presidente do TST/CSJT;

IX - 1 (um/uma) Agente da Polícia Judicial indicado(a) pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR).

Parágrafo único. O referendo e as demais deliberações do Comitê terão natureza opinativa e serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sempre que produzirem efeitos externos ou dependerem de decisão da autoridade competente.

Art. 4º O Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou quando a urgência da matéria assim o exigir.

Art. 5º As Secretarias de Polícia Judicial do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuarão como Unidades de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29, de 18 de maio de 2023; e

II - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 36, de 21 de maio de 2024.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior da Justiça do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC N.º 84, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Institui o Modelo de Governança e Monitoramento da Nuvem-JT, seus guias, processos e procedimentos, e o Instrumento de Avaliação da Maturidade da Nuvem-JT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a crescente adoção de serviços de computação em nuvem pelos órgãos da Justiça do Trabalho desde 2021, denominada Nuvem-JT;

considerando a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a economicidade dos serviços prestados à sociedade;

considerando a importância de estabelecer diretrizes e mecanismos de controle para o uso eficiente da Nuvem-JT;

considerando a necessidade de estabelecer modelo de governança dos processos relacionados à Nuvem-JT que promovam eficiência orçamentária;

considerando a formalização de contrato estruturante de serviço de computação em nuvem para toda a Justiça do Trabalho nos autos do SEI 6024291/2024-00 (1060241); e

considerando o teor do Processo SEI 6023448/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Governança e Monitoramento da Nuvem-JT, constituído por guias e normas complementares que estabelecerão diretrizes e critérios para adoção e uso racional da Nuvem-JT, assim como definirão padrões, processos e procedimentos, na forma do Anexo.

§ 1º Os Tribunais usuários da Nuvem-JT serão responsáveis pela implantação ou pela adequação, em até 30 (trinta) dias, das determinações da última versão vigente do Modelo e seus componentes.

§ 2º O Modelo será constituído, no mínimo, pelos processos, papéis e responsabilidades referentes às áreas de Governança, Segurança, Custos, Eficiência Operacional e Capacitação, apresentando indicadores de controle que viabilizem a avaliação e a melhoria contínua.

Art. 2º A utilização de qualquer solução tecnológica ou arquitetura alternativa no ambiente da Nuvem-JT, em produtos digitais nacionais que não estejam previstos nos Guias Técnicos definidos no Modelo Governança e Monitoramento da Nuvem-JT, deverá ser submetida previamente à análise e à autorização do CSJT, segundo o fluxo de aprovação definido no Guia de Uso da Nuvem-JT.

Parágrafo único. Tendo em vista que os recursos da Nuvem-JT serão direcionados, prioritariamente, para a disponibilização de produtos nacionais, a utilização desses recursos para a disponibilização de Produtos Digitais Regionais será de inteira responsabilidade do Tribunal, não cabendo ao CSJT fazer análises técnicas e arquiteturais de qualquer natureza.

Art. 3º Os Tribunais participantes da Nuvem-JT devem manter contínuo processo de monitoramento de seu ambiente em nuvem e adotar práticas de gestão colaborativa e otimizada dos custos na computação em nuvem, conhecida como FINOPS.

§ 1º O processo do caput deverá estar devidamente documentado e ser revisado periodicamente.

§ 2º O monitoramento deverá produzir os insumos necessários para a análise da eficácia e da eficiência dos processos de trabalho estabelecidos, gerando relatórios executivos e analíticos sobre a evolução do consumo dos serviços de nuvem pelo Tribunal.

§ 3º Os processos e os relatórios indicados no § 2º poderão, a critério e conveniência da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (SETIC/CSJT), ser solicitados a qualquer tempo para fins de acompanhamento.

§ 4º Os Tribunais serão responsáveis por monitorar as atualizações realizadas no Modelo e em seus componentes, providenciando o alinhamento necessário em seu modelo interno de gestão.

Art. 4º O acesso ao Modelo de Governança e Monitoramento da Nuvem-JT e seus normativos dar-se-á por meio da plataforma de Gestão de Código-Fonte da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O endereço de acesso ao Modelo e as permissões necessárias serão comunicados aos Tribunais do Trabalho por meio da ferramenta de Gestão de Demanda da Justiça do Trabalho e ficarão disponíveis no Portal do CSJT.

Art. 5º O CSJT definirá Instrumento de Avaliação da Maturidade da Nuvem-JT, que subsidiará as ações de governança da Nuvem-JT no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecendo, ainda, a forma e os critérios de sua avaliação.

Art. 6º A atualização do Modelo de Governança e Monitoramento da Nuvem-JT será feita por meio de Ato da Secretaria-Geral do CSJT.

§ 1º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (SETIC/CSJT) coordenar o processo de revisão, atualização e divulgação do Modelo de Avaliação da Maturidade da Nuvem-JT, bem como fomentar iniciativas, com vistas a buscar sua evolução.

§ 2º O Modelo será revisado sempre que se fizer necessário, mantendo a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da última versão vigente.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)